Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 14/2026
PROCESSO CMS N° 487/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **TIM S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ADRIANO MOTTA GALLO**, autorizado conforme delegação veiculada na Portaria nº 04/2023, publicada no DOL nº 6.385, Ano XXXII, p. 3, veiculado em 18/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, CEP 22.775-057, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, tim@timbrasil.com.br, tel.: (21) 4119-8899, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO**, portadora do CPF nº ***.761.007-**, e pelo Sr. **UMBERTO NAPOLITANO**, portador do CPF nº ***.778.641-**, com qualificação completa nos autos do processo de contratação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2026, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 487/2026, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal, e, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **18/08/2026**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº 487/2026**, em especial o Edital ou, se houver, Aviso de Contratação Direta, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a **prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com voz e dados com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior**, com o fornecimento de 130 (cento e trinta) *chips* e de 75 (setenta e cinco) *smartphones* em regime de comodato (CATSER 26182).

2.2. A justificativa e as especificações da contratação encontram-se no Termo de Referência, nos seus itens **2 – Justificativa** e **3 – Especificações dos serviços**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conferindo assim eficácia contratação.

3.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por prazos sucessivos, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica; e

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R$ 33.941,50 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, de forma que o seu **valor global**, para todo o período de vigência, é de **R$ 1.018.245,00 (um milhão, dezoito mil e duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme detalhamento no item 4.2, abarcando-se, neste valor, todas as despesas

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de preços unitários mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**:

Item	Descrição/especificação dos serviços	Und.	Preço unitário	Qtd.	Subtotal mensal
01	**Assinatura mensal** de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, **franquia mínima de dados de 200GB.** Com fornecimento de ***smartphone* TIPO I** em comodato.	Und.	R$ 482,90	65	R$ 31.388,50
02	**Assinatura mensal** de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, **franquia mínima de dados de 40GB.** Com fornecimento de ***smartphone* TIPO II** em comodato.	Und.	R$ 205,80	10	R$ 2.058,00
03	**Assinatura mensal** de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, **franquia mínima de dados de 40GB sem fornecimento smartphones em comodato.**	Und.	R$ 9,00	55	R$ 495,00
Total mensal	**R$ 33.941,50 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**				

4.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo, 17/06/2026**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4°, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, divulgado pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, na forma da sua Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente do Município de Salvador, na seguinte classificação orçamentária:

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

- **Projeto/Atividade:** 01.031.0013.250239 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;
- **Classificação da Despesa:** 3.3.90.40 1.500.1 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, destacando-se as seguintes previsões:

6.1.1. O prazo de entrega dos *chips* será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

6.1.2. As linhas contratadas deverão ser entregues já habilitadas e deverão estar aptas para entrar em funcionamento sem a necessidade de intervenção do usuário;

6.1.3. Poderá ser solicitada uma reserva de 10% (dez por cento) de *chips* sem linha vinculada para ser mantida na Coordenação de Serviços Administrativos da **CONTRATANTE**, em caso de necessidade substituição urgente;

6.1.4. Na abertura de chamados, será utilizado o critério de criticidade e prazo de solução específico descrito no Termo de Referência, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da **CONTRATANTE**;

6.1.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, respeitados os prazos da ANATEL; e

6.1.7. Os aparelhos a serem fornecidos em regime de comodato deverão obedecer às regras estipuladas na alínea “h” do item 9 do Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir:

6.2.1. O **recebimento provisório dos serviços** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua prestação;

6.2.2. O **recebimento provisório dos *chips* e aparelhos em comodato** será realizado pelo fiscal deste contrato, com apoio da **Coordenação de Serviços Administrativos** da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua efetiva entrega, no início da execução contratual e toda vez que a substituição de uns ou de outros se fizerem necessárias;

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

6.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **recebimento provisório**;

6.2.4. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do **recebimento provisório**, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da **execução dos serviços**, com periodicidade mensal, e para os ***chips*** **e aparelhos em regime de comodato**, sempre que necessário;

6.2.5. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3. Os serviços e os bens a ele atrelados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo indicado pela fiscalização do contrato** – sendo este, **na ausência de indicação específica**, de **10 (dez) dias úteis** –, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Em caso de reposição de aparelhos por furto/roubo, serão obedecidas as regras estipuladas no **item 4.12** do Termo de Referência.

6.5. No caso de não renovação do contrato, deverão ser observado as regras estabelecidas para a possível venda dos aparelhos, conforme item **4.12.5** do Termo de Referência.

6.6. O não cumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, inclusive quanto às aberturas de chamado, sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disciplinada neste instrumento, sem prejuízo do acionamento da ANATEL, quando o ato ilícito também constituir-se infração sujeita à fiscalização da referida entidade reguladora.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as limitações e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, de acordo com o Termo de Referência:

7.1.1. Caso venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), migrar os serviços, por solicitação da fiscalização do contrato, sem

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

ônus, para adequar-se a essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos em comodato tenham suporte para ela;

7.1.2. Disponibilizar, sem ônus adicionais, um portal administrativo via *web* (Portal do Cliente/Gestor) que permita à fiscalização do contrato gerenciar as linhas e serviços de forma autônoma e centralizada. A ferramenta deve ser segura, com acesso restrito por *login* e senha, e oferecer agilidade na execução de tarefas administrativas;

7.1.3. Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

7.1.4. Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;

7.1.5. Executar o serviço nas especificações e nos quantitativos constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

7.1.6. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, conforme criticidade da demanda;

7.1.7. Reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do contrato;

7.1.10. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.1.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;

7.1.12. Prestar garantia de adequação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, decorrentes da futura relação contratual;

7.1.14. Encaminhar à **CONTRATANTE** atestado comprobatório de inexistência de débitos referentes aos serviços prestados neste contrato, em até 30 (trinta) dias após o pagamento final das faturas emitidas;

7.1.15. Encaminhar à **CONTRATANTE** a relação completa das linhas contratadas com os respectivos números, por DDD;

7.1.16. Promover o desligamento das linhas, quando do término do contrato, após receber comunicação formal da fiscalização deste contrato;

7.1.17. Fornecer relatório resumido com todo o tráfego das linhas contratadas juntamente com a fatura dos serviços;

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

7.1.18. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa;

7.1.19. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

7.1.20. Não veicular propaganda envolvendo o objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.1.21. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para a habilitação das linhas e entrega dos *chips*;

7.1.22. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

7.1.23. Responder pelo cumprimento das legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem assim assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

7.1.24. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo estipulado na notificação da fiscalização do contrato;

7.1.25. Fornecer, até o dia de entrega dos *chips*, número telefônico para atendimento e registro das solicitações, reclamações, suporte técnico ou ocorrências relativas à falha ou interrupção dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

7.1.26. Prestar manutenção no sistema de telefonia móvel, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do fiscal do contrato;

7.1.27. Arcar com os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função de atendimento, validação e/ou reuniões técnicas;

7.1.28. Comunicar as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis; e

7.1.29. Registrar as ocorrências, sendo que todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento da **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

7.2. Constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

7.2.2. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.3. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e

7.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.1.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento, do Termo de Referência e do Edital;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.1.5. Solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; e

8.1.6. Informar com brevidade à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

8.2. Outras obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

8.2.2. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

8.2.3. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

8.2.4. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório; e

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

8.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e das normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, **em período mensal**, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.**

9.1.1. O prazo acima consignado poderá ser excepcionado na hipótese de haver prazo específico determinado pela respectiva agência reguladora, de observância obrigatória, a ser assinalado pela fiscalização deste contrato quando do estágio da liquidação.

9.1.2. Condiciona-se o pagamento à:

9.1.2.1. apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.1.2.2. declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado; e

9.1.2.3. apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.2. A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.4.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pela fiscalização à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** *poderá ser* notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

9.12. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora **Sra. Vanessa Passos Miranda, mat. nº 6.231, Secretária da Diretoria Geral**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar as avaliações definidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de Risco, se prevista no Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

12.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Risco, relacionados ao objeto do contrato.

12.3. Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada**.**

12.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

12.5. A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

12.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.6.5. Outras informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**, que poderá ser:

13.2.4.1. **Moratória, quanto à disponibilização dos *chips,* linhas ou aparelhos**, de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por *chip*/aparelho não entregue, por dia de atraso, até o limite máximo de 05 (cinco) dias;

13.2.4.2. Moratória, quanto ao descumprimento dos prazos de substituição por defeito ou mau funcionamento, de **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por *chip* ou aparelho defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite máximo de 03 (três) dias;

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato prevista no **subitem 13.1.1**, de **10% (dez por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15 (quinze por cento)** do valor total deste contrato, sopesado conforme gravidade do dano;

13.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.6. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor total deste contrato;

13.2.4.7. **Compensatória**, especificamente para quando deixar de prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste contrato, por ocorrência verificada; e

13.2.4.8. **Compensatória**, especificamente para quando deixar de sanar eventual falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total deste contrato, por ocorrência, por hora, contada a partir da vigésima quarta hora após a notificação do fiscal do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A multa moratória, se aplicada, poderá sê-lo diretamente nos autos do processo de liquidação e pagamento, mediante dedução do valor devido à **CONTRATADA**, desde que o feito esteja instruído com todos os documentos hábeis a comprovar a mora.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração; e
13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13.16. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

JURÍDICO Victor Pereira TIM

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

15.3. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos (cessão de crédito) decorrentes deste contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Docusign Envelope ID: D5F229BA-8DBE-804D-8062-83BC683E9A9D

20.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, *data da assinatura eletrônica*.

DocuSigned by:
Adriano Motta Gallo
E4BA5BEBC00B4A8...

ADRIANO MOTTA GALLO

Representante da **CONTRATANTE**

DocuSigned by:
MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEAO
8CF95396A790443...

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO

Representante da **CONTRATADA**

Assinado por:
LUANA CAMPOS DE OLIVEIRA
08550FDBAED24D4...

Assinado por:
Umberto Napolitano
1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

DocuSigned by:
C5240DB494EB446...

Assinado por:
Hercília Filgueiras de Almeida
37CAA91D6EDC4B3...